



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 018/2020 – CI/PMI**

**Finalidade:** Manifestação para viabilidade de parecer para a inexigibilidade de licitação de N° 04/2020 E para o contrato de número 050/2020.

**Processo Administrativo:** 048/2020.

**Entidade Solicitante:** Prefeitura Municipal de Igarapé-açu e Secretarias e Fundos Municipais.

**Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Hospedagem E Hotelaria Para Atender A Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu E Suas Secretarias.

### **1. DOS FATOS**

Chegou a este controle interno, a inexigibilidade de licitação de N° 04/2020, com o objeto contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem e hotelaria para atender a prefeitura municipal de igarapé-açu e suas secretarias.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Procedimento de inexigibilidade de licitação, está regulado pelo inciso I do art. 25 da lei de licitação de n° 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

### **3. DA ANÁLISE**

**3.1** A comissão permanente de licitação procedeu as etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) Despacho ao gabinete
- b) Autorização do prefeito
- c) Despacho ao setor contábil
- d) Dotações orçamentarias
- e) Despacho ao jurídico
- f) Parecer do jurídico



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**CONTROLE INTERNO**

- g) Cotações de preços de mercado, para aferição da média estimada para contratação, em cumprimento ao disposto no art. 15, V da Lei nº 8.666/93;

<b>EMPRESA</b>	<b>V. TOTAL</b>
Ary Leonardo Nogueira De Salles Eireli - Me	R\$ 176.375,00

- h) Documentação da empresa  
i) Certidões  
j) Alvara de Funcionamento

**3.2** Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

<b>NÚMERO</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>
050/2020	Ary Leonardo Nogueira De Salles Eireli - Me	R\$ 176.375,00

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob análise, encontra-se amparada legalmente, face à correta aplicação da lei 8.666/93, Art. 25, Inciso I. Esta controladoria MANIFESTA-SE, portanto FAVORÁVEL ao cumprimento das formalidades legais para a inexigibilidade de licitação Nº 04/2020, processo administrativo Nº 048/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem e hotelaria para atender a prefeitura municipal de Igarapé-açu e suas secretarias, no contrato 050/2020.

Igarapé-Açu/PA, 13 de Março de 2020.

---

Carlos Ruan Salgado Dos Santos  
Controlador Geral do Município de Igarapé-Açu  
Portaria Nº 046-A / 2020